



REGULAMENTO INTERNO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS PROTEÇÃO A TERCEIROS

A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e optativos como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, AP – acidente pessoal, serviços funerários etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros e o associado deverá declarar, nos termos de inscrição e adesão ao programa, o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia. Os valores por estes benefícios serão inclusos na contribuição pecuniária mensal básica em um único boleto.

Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura da ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS

PROTEÇÃO A TERCEIROS

1. ESTE BENEFÍCIO PROMOVERÁ REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS AO VEÍCULO AUTOMOTOR DO TERCEIRO, POR ACIDENTE CAUSADO EXCLUSIVAMENTE POR CULPA DO VEÍCULO DO ASSOCIADO, NOS LIMITES PREVIAMENTE CONTRATADOS.

PARAGRAFO ÚNICO: PARA ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO AO TERCEIRO, O ASSOCIADO DEVERÁ FAZER JUS AO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO, INDEPENDENTE DO ACIONAMENTO SER ASSOCIADO/TERCEIRO OU SOMENTE TERCEIRO.

1.1. A PROTEÇÃO A TERCEIROS SÓ TERÁ VALIDADE QUANDO DEVIDAMENTE CONTRATADA NA ADESÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO, COM SEU RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, DEVENDO O ASSOCIADO ESTAR ADIMPLENTE COM SUAS MENSALIDADES NA DATA DO ACIONAMENTO.

1.2. ENTENDE-SE COMO COBERTO OS DANOS AO VEÍCULO AUTOMOTOR DE TERCEIRO PROVOCADOS POR CULPA EXCLUSIVA DO ASSOCIADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ESTE BENEFÍCIO NÃO ABRANGE DANOS MORAIS, MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU LUCROS CESSANTES.

1.3. CASO O EVENTO DO ASSOCIADO SEJA NEGADO POR DESRESPEITO ÀS NORMAS DO REGULAMENTO INTERNODA ASSOCIAÇÃO, O EVENTO DO TERCEIRO TAMBÉM SERÁ NEGADO, AINDA QUE O ASSOCIADO SEJA O CAUSADOR.

2. Em caso de ressarcimento integral decorrente de dano irreparável do veículo terceiro, a ASSOCIAÇÃO tem, em regra, 90 (noventa) dias para ressarcir o terceiro, a partir da entrega de **TODA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**. Esse prazo poderá se estender em caso de demora, por parte do terceiro, para entrega dos documentos requeridos pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.1. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** não detém controle sobre a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado

2.2. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente homologada.

2.3. A REPARAÇÃO DO VEÍCULO TERCEIRO SERÁ FEITA COM PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS SOMENTE NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA INTEGRAL DO FABRICANTE, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, DEVENDO A REFERIDA GARANTIA ESTAR EM VIGOR. A ASSOCIAÇÃO SE VINCULARÁ, PORTANTO, AOS TERMOS FIRMADOS, RESGUARDANDO-SE DO DIREITO DE PROMOVER O REPARO FORA DA CONCESSIONÁRIA, EM OFICINAS CADASTRADAS, BEM COMO UTILIZAR PEÇAS SEMI-NOVAS, USADAS E DO MERCADO ALTERNATIVO DESDE QUE NÃO RESULTE NA PERDA DA REFERIDA GARANTIA. A ASSOCIAÇÃO SE VINCULA AOS TERMOS DA GARANTIA INTEGRAL DO FABRICANTE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SAÍDA DO VEÍCULO CONSTANTE NA NOTA FISCAL DO MESMO.

2.4. Ultrapassando o supracitado prazo de doze meses ou estando fora da garantia, poderão ser utilizadas peças novas, seminovas, usadas e do mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança ou efetivo uso do veículo. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

3. Na eventualidade de o terceiro escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO**

VEICULAR, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento aprovado pela ASSOCIAÇÃO. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo terceiro e diversa das homologadas, o terceiro pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

4. HAVERÁ RESSARCIMENTO INTEGRAL (DANOS IRREPARÁVEIS), EM REGRA, QUANDO O ORÇAMENTO DO MONTANTE PARA REPARAÇÃO DO BEM ULTRAPASSAR 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA TABELA FIPE.

4.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder com o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança do veículo.

4.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5. O RESSARCIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES OU A REPOSIÇÃO DO BEM FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA POR PARTE DA ASMV - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO VEICULAR - SPEED PROTEÇÃO VEICULAR.